

# CIFRA NEGRA INSERIDA NO CRIME SEXUAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## Black Cipher In Sexual Crime and The Criminal Justice Systemem

Rafaela Lucas da Silva<sup>1</sup>

Roberta Salvático Vaz de Mello<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo apresenta conceitos e doutrinas relacionadas à Cifra Negra, mais especificadamente aos crimes de violação a Integridade Sexual inseridos à Cifra Negra. A sua margem elevada no Brasil por meios de registros estatísticos, a influência da educação, as relações sociais no aumento do crime sexual inseridos na Cifra Negra, os efeitos das consequências que a prática do crime resulta à vida da vítima, além de discorrer sobre o sistema de justiça criminal em relação aos crimes sexuais e à vítima, por meios de Normas Técnicas e decreto lei editados pela primeira Presidenta do Brasil, e medidas de integração a políticas públicas aos quais são de total responsabilidade do poder público, o Estado.

**Palavras-chave:** Criminologia. Integridade sexual. Crime contra a mulher. Gênero-vítima. Sistema de justiça criminal.

**Abstract:** This article presents concepts and doctrines related to the Black Cipher, more specifically to crimes of violation of Sexual Integrity included in the Black Cipher. Its high margin in Brazil by means of statistical records, the influence of education, social relations in the increase of sexual crime inserted in the Black Cipher, the effects of the consequences that the practice of the crime results in the life of the victim. In addition to discussing the criminal justice system in relation to sexual crimes and the victim, by means of Technical Norms and a decree law issued by the first President of Brazil, and measures to integrate public policies to which the public authorities are fully responsible, the state.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais – FAMIG.

<sup>2</sup> Professora e orientadora do trabalho de conclusão de curso – FAMIG.

**Keywords:** Criminology. Sexual integrity. Crime against women. Gender-victim. Criminal justice system.

## 1 INTRODUÇÃO

A cifra negra dos crimes sexuais é um problema tão antigo quanto a história da humanidade. Trata-se de uma adversidade que envolve a saúde pública, a segurança pública, a educação pública e possui como núcleo de vitimização à sociedade.

Tendo em consideração que a cifra negra são os crimes ao qual o Estado não possui o reconhecimento, o mesmo não tem competência para legislar e determinar sanções cabíveis para controlar tal fato, que sempre foi uma adversidade ao poder público. Assim, o presente trabalho acadêmico aduz por meio de pesquisas online doutrinas, representatividade por meios de pesquisas, legislações e além das consequências desse delito, tão presente na contemporaneidade.

Desse modo, primeiro capítulo do presente artigo, refere-se aos conceitos de cifra negra descrito por doutrinadores e a representatividade da cifra negra nas relações sociais, além de demonstrar por meio de pesquisa acadêmica o número de pessoa que são estupradas no Brasil e o número de registro de tal delito.

O segundo capítulo concerne ao crime sexual inserido na cifra negra, como um fato é considerado crime pelas autoridades, depoimentos de casos reais de pessoas que forçadamente eram vítimas e representavam a cifra negra dos crimes sexuais por determinado período. Além de expor fatores que contribuem para a margem elevada da cifra negra dos crimes sexuais.

O terceiro capítulo desse trabalho, relata como a influência da educação e as relações sociais contribuem para o aumento dos crimes sexuais ocultos, ou seja, dos crimes sexuais inseridos na cifra negra.

Por seguinte, o quarto capítulo descreve sobre as consequências que a prática do crime sexual resulta à vida da vítima, consequências psicológicas além de ferimentos visíveis e invisíveis, traumas e em determinadas situações extremas levando até mesmo à morte.

O último capítulo descreve sobre o sistema de justiça criminal em relação aos crimes sexuais e à vítima, de maneira a demonstrar como funciona o sistema de saúde e de segurança pública

durante e após o crime, além de expor incentivos e medidas especializadas à redução desse delito inserido na cifra negra. E por fim, a conclusão do referido artigo científico.

## **2 CONCEITO DE CIFRA NEGRA**

Através da criminologia e de seus estudiosos, verifica-se que com os levantamentos de dados criminais, será possível alcançar reais causas da criminalidade e crimes praticados. Estas estatísticas servem como embasamento para a polícia, porém quando são publicadas, estão repletas de falhas e são incompletas, seja devido à influência política ou a quantidade de crimes ocorridos e que não são levados ao conhecimento do Estado e da sociedade.

Dessa maneira, segue o conceito aduzido pelo estudioso Nestor Sampaio Penteado Filho: “Cifra negra, isto é, o número de delitos que por alguma razão não são levados ao conhecimento das autoridades, contribuindo para uma estatística divorciada da realidade fenomênica.” (FILHO, 2018, p. 51).

Há também o entendimento do professor Doutor Juarez Cirino dos Santos, a respeito do conceito da Cifra Negra:

[...] a cifra negra representa a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social (SANTOS, 2006, p. 13).

Estes conceitos são válidos, tendo em vista que o sistema de levantamentos de dados sofre diversas influências como omissão por parte da vítima, influência política, financeira e informações incompletas/omissas.

### **2.1 A Representatividade e as Relações Sociais**

Infelizmente, nos países que se baseiam em estatísticas como o Brasil há muitas indefinições quanto aos verdadeiros dados divulgados. Isto ocorre por vários motivos, tais como influências políticas e econômicas, e por consequência se torna uma veracidade muito longe da realidade brasileira.

Nos delitos ocorridos não são diferentes, visto que apenas uma pequena fração dos crimes são registrados pelo Estado. A Cifra Negra representa os crimes que acontecem e o Estado não tem conhecimento. Os crimes sexuais muitas das vezes são cometidos por pessoas que fazem parte da relação social da vítima e possivelmente no meio da relação familiar.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) foi o primeiro instituto a realizar pesquisa sobre os casos de estupro no Brasil baseado nas informações de 2011 do Sistema de Informações de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN). Os registros do Sinan confirmam que 527 mil pessoas são estupradas por ano, sendo que somente 10% a autoridade policial detém conhecimento. O SINAN registrou que 89% são mulheres de baixa escolaridade, 70% são crianças e adolescentes e que 21,1% dos agressores das crianças são os próprios genitores ou padrasto. (IPEA, 2014).

O 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública também realizou um estudo sobre o estupro e registrou que o Brasil sofreu cerca de 60.018 casos de estupros em 2017, o que equivale em média a 164 por dia, ou um a cada 10 minutos. Esses dados representam um aumento de 8,4% em 2016, e 46% em relação a 2010. (ABSP,2018).

### **3 CRIME SEXUAL INSERIDO NA CIFRA NEGRA**

Para que o fato do crime sexual seja reconhecido como crime, é necessário que se passe por três etapas, como informa o Doutrinador Penteado Filho (2018): “para ser oficializado o crime, é necessário que ela passe pela lógica de atos tríplexes: **detecção do crime + notificação + registro em boletim de ocorrência**”.

Sabe-se que na realidade, muitas vítimas não se manifestam para a detecção do crime sexual por muitos anos e assim foi o caso de uma criança de 10 anos de idade estuprada pelo o próprio tio desde que tinha 06 anos e que não o denunciou. (G1, PE e G1, ES, 2020).

Diante desse caso, só houve a descoberta do crime após os pais da criança terem-na levado para o hospital e terem descoberto que a menina estava grávida com apenas 10 anos de idade. Entretanto, neste meio-tempo em que a criança era abusada sexualmente pelo tio e que não houve o reconhecimento do delito pelos pais e pelo Estado, esta criança fez parte como vítima do crime sexual inserido na Cifra Negra.

Essa situação da vítima de não expor que está sofrendo de crimes sexuais e que ferem sua integridade física, psicológica e a dignidade sexual, por motivos de ameaças e medo são frequentes. Assim foi o caso de uma jovem que foi assediada durante anos pelo padrasto. (G1, 2019).

Em uma entrevista a jovem disse:

[...]Quando eu fiz 13 anos, denunciei. Nessa denúncia, eu tinha certeza que seria salva por todos. Mas não foi isso que aconteceu. O Estado falhou a tal ponto, que o meu caso não chegou nem ao Ministério Público. Fui obrigada a retirar a queixa por ameaças do meu padrasto. Ele utilizou o poder financeiro pra comprar a liberdade e comprar a minha alma. Porque ali eu perdi a minha alma. E o que eu fui denunciar, 1 ano de sofrimento, se multiplicou em mais 8 anos... ele me agredia nos estupros, mas depois de um tempo, só utilizou das ameaças contra a minha família. Eu era usada como um lixo. Já abortei diversas vezes. Nunca pude ir ao médico pra fazer curetagem. Todas as vezes sangrava e passava mal a noite inteira. Já vi os bebês inteiros no vaso sanitário. (G1, 2019).

Lamentavelmente, o silêncio da vítima na maioria das vezes ocorre por diversos motivos como ameaças, medo, dependência econômica, preconceitos de rejeição da sociedade e omissão do Estado. Uma pessoa que é exposta sexualmente, as consequências do crime vão além da exposição sexual forçada, podendo transtornar todo o desenvolvimento psicológico da vítima permanentemente.

### **3.1 A Margem Elevada da Cifra Negra dos Crimes Sexuais no Brasil**

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), através do sistema de pesquisa, calcula que somente 10% das vítimas de crime sexual relata o delito à autoridade competente. (IPEA, 2014)

Conforme mencionado acima, a mulher que sofreu e sofre do crime sexual possui receio em fazer a denúncia contra o agressor por ineficiência da legislação ou por falta de atendimento no mínimo humanizado, além de passar por constrangimento de estar vivendo uma delicada situação e, por consequência, a vítima prefere ficar em silêncio como uma forma mais fácil e menos constrangedora daquele determinado momento.

Drezzet (2000) acredita que a maior parte das mulheres não registra o delito. Presume-se que isto esteja vinculado a diversos fatores como: constrangimento, receio de humilhação, carência de compreensão de parceiros, amigos, vizinhos, familiares e autoridades, que em vários momentos culpam a própria vítima em vez do agressor, por acreditarem de forma equivocada

que foi a própria vítima quem ocasionou a situação e resultou em sua violência. Em alguns casos de estupro afirmam que decorre da maneira de se vestir e de atitudes da vítima.

O jornal O Globo (2017) apontou uma pesquisa feita pelo IPSOS realizada em 24 países e retratou que 41% das brasileiras relatam ter receio em defenderem os seus direitos. As mulheres que sofrem de agressões sexuais conseqüentemente também estão sujeitas a outras violências físicas e mentais, e deixam de fazer a denúncia por medo de novamente serem agredidas e por ainda constar que os funcionários que deveriam lhe oferecer um acolhimento e proteção são capazes de agir de forma preconceituosa e discriminatória.

São múltiplos os motivos que elevam a cifra negra em decorrência aos crimes contra a integridade sexual, o que de fato deveria ser tratado com mais peculiaridade pelas autoridades competentes, tendo em vista que se trata de um problema histórico e envolvendo intersectorialidade, como o poder legislativo em legislar sobre a matéria, a área de segurança pública e saúde em procedimentos específicos ao determinado crime em questão.

#### **4 A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO E AS RELAÇÕES SOCIAIS NO AUMENTO DOS CRIMES SEXUAIS INSERIDOS NA CIFRA NEGRA**

Desde o ensino fundamental, os alunos deveriam ser orientados sobre a educação sexual, já que a grande maioria dos crimes sexuais acontece com crianças e adolescentes dentro da própria casa.

Quando se trata de educação sexual com crianças e adolescentes muitas vezes eles se sentem constrangidos por acharem que educação sexual se refere há um assunto íntimo e inquestionável. Nas relações de convívio familiar e social, o assunto também não é abordado com compreensibilidade, tendo em consideração que o ambiente educacional, familiar e social a sexualidade deveria ser abordada com seriedade. A educação sexual não pode ser uma tarefa limitada aos pais e familiares. As escolas e instalações de saúde devem sempre estar preparadas para operar no acolhimento e na prevenção de crianças, jovens e mulheres vítimas do crime sexual, além das palestras educacionais e medidas que incentivam a preservação sexual do indivíduo, para que assim, vítimas de violações sexuais se sintam acolhidos para expor que sofre ou sofreu de algum crime contra a sua integridade sexual.

O Infectologista Rico Vasconcelos, em uma entrevista ao portal online de Drauzio Varella, defende que sexo e sexualidade fazem parte da sociedade e da vida das pessoas; a falta de

informação carrega grandes consequências futuras para a saúde pública, assim como gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e o crime sexual inserido na cifra negra, por anos. (VARELLA, 2019)

Entretanto, o convívio familiar, as relações sociais e o ambiente educacional tem grande importância na educação sexual de criança e jovens, pois a falta de informação ou o preconceito em se tratar de sexualidade ocasiona uma cultura precária em educação sexual e sexualidade, além de diversos números dos casos de delitos sexuais em que o Estado e a família da vítima não têm reconhecimentos e que conhecemos como cifra negra, tendo em vista que a cifra negra em reação aos crimes sexuais trata-se de um problema histórico no Brasil.

Conforme a Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios (2013), quando uma pessoa é vítima do crime de violência sexual, os procedimentos corretos são: imediatamente relatar o crime à autoridade e/ou ir a um hospital, para que assim possa dar-se início às investigações, acolhimento médico e social adequado e humanizado à vítima.

Porém, em conformidade com Jefferson Drezett (2000), no Brasil a maioria das mulheres vítimas desse delito não procuram a autoridade policial e acolhimento médico por receio de humilhação, e constrangimento, incluindo os pensamentos negativos da falta de compreensão ou má consideração dos familiares, parceiro e vizinhos. Do mesmo modo, é recorrente que o agressor induza e faça ameaças à integridade física da vítima ou a familiares, caso o delito seja exposto a alguma autoridade.

Por consequência, percebe-se que a ausência de informações e conhecimentos por parte da vítima, o profissionalismo inadequado e o preconceito social são os maiores motivos que fazem com que a vítima não expresse o caso às autoridades competentes, sendo menosprezados e ignorados os direitos à integridade física, moral e à saúde da vítima tutelados pela Constituição Federal de 1988.

## **5 OS EFEITOS DAS CONSEQUÊNCIAS QUE A PRÁTICA DO CRIME SEXUAL RESULTA À VIDA DA VÍTIMA**

Os crimes contra a integridade sexual são tipificados no Título VI do Código Penal Brasileiro: Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual. Esse delito integra uma das maneiras principais de

violação aos Direitos Humanos; Direito à Integridade do Ser Humano, além da violação dos direitos constituídos pela Constituição Federal de 1988 como à vida e à saúde.

O acontecimento desse crime traz grandes efeitos físicos e psicológicos como: psicossociais, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, traumas físicos e em alguns casos a morte da vítima.

Referindo-se às consequências psicossociais da violência sexual, o Ministério da Saúde descreve algumas delas. Veja-se:

[...] As mulheres e adolescentes agredidas vivenciam situações de medo, pânico, baixa autoestima, perda da autonomia e, muitas vezes, fragilidade emocional, que abrem margem para quadros clínicos como depressão, síndrome do pânico, entre outros. [...] Nos casos de violência sexual praticada por parceiros íntimos, familiares ou pessoas próximas, é importante considerar que as vítimas poderão estar mais vulneráveis, seja pelo envolvimento emocional, dependência econômica, facilidade de acesso do autor da violência em relação à vítima ou medo. É importante considerar que os casos de violência sexual estão presentes na maior parte dos casos de violência física e que estes costumam acontecer de forma sistemática e não isolada. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).

As violências psicossociais não são tão mais fáceis de serem identificadas, pois são agressões que ficam internas ao corpo da vítima e exames periciais não são capazes de relatar tal agressão.

As doenças sexualmente transmissíveis (DST), contraída em consequência das violações sexuais são capazes de resultarem traumas emocionais e ao corpo da vítima. Segundo o Ministério da Saúde (2012), o prevaletimento de doenças sexualmente transmissíveis em decorrência da violação sexual é alto, o risco de infecção deriva de diversas circunstâncias, tais como: o tipo de violência sofrida (vaginal, anal ou oral), a quantidade de agressores, o período de exposição da vítima, a detecção de traumatismo genitais, a idade da vítima, a susceptibilidade da mulher, a condição himenal, se há existência de DST e a maneira do constrangimento realizado pelo agressor. Além disto, o Ministério da Saúde (2012), afirma que cerca de 16 a 58% das mulheres que sofreram violência sexual adquirem ao menos uma DST, com variações de taxas para cada agente específico.

As infecções genitais decorrentes de violações sexuais podem ser evitadas, assim descreve o Ministério da Saúde:

Doenças como gonorreia, sífilis, infecção por clamídia, tricomoníase e cancro mole podem ser prevenidas com o uso de medicamentos de reconhecida eficácia. Esta medida é fundamental para proteger a saúde sexual e reprodutiva das mulheres dos possíveis e intensos impactos da violência sexual. A vaginose bacteriana pode estar presente no momento do exame inicial, porém atualmente não é considerada uma DST. Algumas DST virais como as infecções por herpes simples e pelo papilomavírus humano (HPV) ainda não possuem profilaxias para situações de violência. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).

Referente à gravidez decorrente da violação sexual, é considerada uma das consequências mais complexas, pois envolve a reação psicológica, sociais e biológicas da vítima, além de ser considerada também como uma segunda violência, intolerável para muitas vítimas.

Consoante ao Ministério da Saúde, a gravidez pode se considerar um problema intensificado, uma vez que muitas mulheres ainda não possuem acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) para que possam realizar o aborto, de modo legal, assim como previsto no Código Penal do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Por inexistência de acesso ou dificuldades à informação sobre os direitos assegurados, muitas mulheres convictas de interromper a gestação decidem pelo aborto clandestino em que possuem condições inseguras e com graves consequências à saúde, envolvendo até mesmo a morte da vítima. (Ministério da Saúde 2012)

Ao se tratar dos traumas físicos, esses em alguns casos são mais fáceis de serem detectados, pois são agressões que ficam externas ao corpo da vítima e exames periciais realizados posteriormente ao delito são capazes de detectar tal fato. O Ministério da Saúde certifica que:

Poucas mulheres em situação de violência sexual sofrem traumas físicos severos. Contudo, na ocorrência dos traumatismos físicos, genitais ou extragenitais, é necessário avaliar cuidadosamente as medidas clínicas e cirúrgicas que atendam às necessidades da mulher, da criança ou da adolescente, o que pode resultar na necessidade de atenção de outras especialidades médicas. Embora a mulher em situação de violência sexual possa sofrer grande diversidade de danos físicos, os hematomas e as lacerações genitais são os mais frequentes. Nas lesões vulvo-perineais superficiais e sem sangramento deve-se proceder apenas com assepsia local. Havendo sangramento, indica-se a sutura com fios delicados e absorvíveis, com agulhas não traumáticas. Na presença de hematomas, a aplicação precoce local de bolsa de gelo pode ser suficiente. Quando instáveis, os hematomas podem necessitar de drenagem cirúrgica. Na ocorrência de traumatismos físicos, deve-se considerar a necessidade de profilaxia do tétano, avaliando-se o status vacinal da mulher. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).

Nos crimes sexuais, a integridade física da vítima é completamente violada, e em alguns casos podem surgir efeitos permanentes à vida. A pessoa que sofre esse delito não é vítima apenas desse crime, torna-se também vítima secundária, visto que sofre constrangimento social, sua vida íntima é exposta, familiares e amigos tomam conhecimento do ocorrido, além de sofrer violação a integridade física e psicológica durante e momentos após o delito. A vítima tem difícil controle de seu estado físico e mental.

## **6 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS E À VÍTIMA**

Após o momento em que uma pessoa se torna vítima do crime sexual, o primeiro procedimento a ser seguido após o fato é levar a vítima a um hospital mais próximo para que profissional da área de saúde possa realizar os devidos cuidados médicos. Logo em seguida comunicar aos parentes da vítima e acionar a autoridade policial, para que devidas providências possam ser tomadas para garantir os direitos da vítima e que investigações sejam iniciadas para apreender o autor do delito o mais breve possível.

Se porventura a vítima for criança ou adolescente, é obrigatório a comunicação ao Conselho Tutelar, sem desvantagem de outras medidas legais, conforme dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e em casos de violência sexual contra à pessoa idosa, é obrigatório comunicar um desses órgãos: Ministério Público, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso, conforme dispõe o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

O decreto nº 7.958/2013 estabelece procedimentos a serem seguidos para o atendimento de vítimas de violência sexual por profissionais de segurança pública e do atendimento do Sistema Único de Saúde. Esse decreto certifica que, durante o atendimento à vítima, é preciso observar os princípios do Respeito da Dignidade da Pessoa, da Não Discriminação, do Sigilo e da Privacidade, resguardados pela Constituição Federal.

A (PNH) Política Nacional de Humanização defende que a humanização deve ser respeitada como uma das dimensões fundamentais da atenção à saúde, não sendo entendida apenas como um programa a ser implementado aos serviços, mas como política que opere transversalmente em toda a rede SUS (PNH, 2004). Prezando-se pelos Direitos Humanos e direitos e garantias fundamentais resguardados pela Carta Magna.

No ordenamento jurídico brasileiro, existe algumas omissões referentes as legislações especializadas em âmbito federal que concerne os procedimentos médicos durante e após o fato, além de investigações especializadas a serem executadas por profissionais quando se trata do crime de violação sexual. Contribuindo assim, para que sempre existam obstáculos para que a vítima não registre o fato e não se exponha de forma reservada. Desse modo, existem decreto com força de lei e normas técnicas descritas pelo Ministério da Saúde cuidando do referente problema.

Sendo assim, o Ministério da Saúde normatiza procedimentos por meio de Normas Técnicas:

O Ministério da Saúde normatiza o atendimento às pessoas em situação de violência sexual desde os anos de 1980 e vem atualizando suas diretrizes ao longo das últimas décadas, contando com a parceria das Secretarias de Saúde das unidades da federação, das sociedades científicas e dos movimentos sociais. Desse esforço coletivo desenvolveram-se normas técnicas e protocolos clínicos sobre acolhimento, atendimento e notificação de violências. Desta forma, é possível acolher, atender, realizar exames clínicos e laboratoriais, administrar a anticoncepção de emergência, realizar quimioprofilaxias para o HIV e para doenças sexualmente transmissíveis. Também é possível oferecer acompanhamento psicossocial, sem perder a perspectiva de que o aperfeiçoamento dos (as) profissionais que atuam diretamente nos casos podem melhorar suas habilidades e capacidades técnicas em relação à violência sexual. (Ministério da Saúde, 2015)

Após realizar todos os procedimentos médicos legais no hospital, a vítima terá logo em seguida que realizar exame no Instituto Médico Legal, para fins de perícia e investigações, conforme dispõe Norma Técnica:

Os serviços de saúde NÃO substituem as funções e atribuições da segurança pública, como a medicina legal, posto que atuam de forma complementar e integrada. É importante registrar que não haverá formalização de laudo pericial pelos profissionais do SUS, mas tão-somente a realização do exame físico, a descrição das lesões e o registro de informações e a coleta de vestígios. Se a pessoa em situação de violência decidir pelo registro policial, tais informações e materiais serão encaminhados à autoridade policial, quando requisitados. (Ministério da Saúde, 2015)

No ano de 2005, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, ao perceberem a necessidade de medidas específicas e a vulnerabilidade em que a mulher é exposta, editaram a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Porém, a constituição das DEAM's, foi o primeiro experimento em relação à integração de uma política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, a fim de enfrentar e solucionar conflitos do convívio da real realidade e padronizar procedimentos à mulher vítima de violência. Com início das primeiras instalações das Delegacias Especializadas à Mulher em 1985, decorreram-se mais de 3 décadas, e as delegacias

das mulheres permanecem nos dias atuais e se adaptando ao dia a dia com a realidade da sociedade, e servindo como modelo para países da América Latina e África, que também sofrem com a cifra negra inserida nos crimes contra a integridade sexual. (Ministério da Saúde, 2015).

Nota-se que se tratando de crime sexuais, o Brasil possui apenas o decreto lei nº 7.958/2013 e Normas Técnicas que estabelecem diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. O decreto foi editado pela Presidenta Dilma Rousseff, além das Normas Técnicas, editadas por Ministérios da Saúde como forma de padronizar o atendimento e acolhimento as vítimas de crimes sexuais de forma ética e humanizada respeitando todos os direitos da vítima resguardados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

## CONCLUSÃO

Perante aos tempos atuais em que se vive, é inegável dizer que a cifra negra inserida aos crimes sexuais continua sendo um problema ao poder público. O presente artigo científico demonstra que essa adversidade envolve a saúde pública, a segurança pública e a educação pública.

O ordenamento jurídico brasileiro resguarda os direitos e garantias fundamentais do indivíduo e a sua dignidade sexual. Porém só existe essa proteção jurídica quando a vítima informa o crime a autoridade, para que assim o Estado tenha consentimento e possa tomar medidas/sansões cabíveis e encaminhar a vítima aos cuidados especializados.

Referindo-se aos crimes sexuais inseridos na cifra negra, esses o Estado não possui consentimento, desse modo não poderá tomar medidas cabíveis para obstar o delito. Tendo em vista que o crime ocorre dentro da tutela do Estado, porém não é exposto as autoridades, resultando-se cifra negra, a violência oculta aos olhos do Estado.

As omissões dos sistemas públicos como a saúde e a educação para prevenir, e o acolhimento jurídico após o acontecimento do delito, assim como a exposição desnecessária da vítima são motivos levados em consideração para que a vítima não expresse o crime as autoridades, além das agressões e ameaças realizadas pelo autor à vítima e sua família.

Os avanços e evoluções em direitos humanos das últimas décadas, garantias fundamentais protegidas pelo ordenamento jurídico, tecnologias, normas técnicas de saúde editadas pelo Ministério da Saúde e legislações especializadas coopera para o enfrentamento do decrescimento da cifra negra aos crimes sexuais. Contudo ainda são insuficientes para a solução integral do problema.

Destarte, a cifra negra são os crimes ocorridos dentro da jurisdição e da tutela do Estado. No entanto, fora de seu reconhecimento e consentimento. Assim, o Estado não detém o poder para se posicionar e responsabilizar-se com medidas cabíveis para detê-los, apenas para amenizá-los.

## REFERÊNCIAS

**12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/). Acessado em 09 de novembro de 2020.

**BRASIL. Constituição Federal (1988).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 18 de março de 2021.

**BRASIL. Código Penal (1940). DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acessado em: 09 de novembro de 2020.

**BRASIL. Decreto lei nº 7.958/2013.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.958%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.958%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art.) Acessado em 18 de março de 2021.

**BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em 18 de março de 2021.

**BRASIL. Lei nº 8.089/1990. Estatuto da Criança e Adolescente.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acessado em 09 de abril de 2021.

**BRASIL. Lei nº 10.741/2003. Estatuto do Idoso.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm). Acessado em 09 de abril de 2021.

**DREZETT, J. Aspectos biopsicossociais da violência sexual.** Jornal da Rede saúde, São Paulo. Novembro 2000. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/citations?user=4Zfe7dwAAAAJ&hl=pt-BR#d=gs\\_md\\_cita-d&u=%2Fcitations%3Fview\\_op%3Dview\\_citation%26hl%3Dpt-BR%26user%3D4Zfe7dwAAAAJ%26citation\\_for\\_view%3D4Zfe7dwAAAAJ%3AvV6vV6tmYwMC%26tzm%3D180](https://scholar.google.com.br/citations?user=4Zfe7dwAAAAJ&hl=pt-BR#d=gs_md_cita-d&u=%2Fcitations%3Fview_op%3Dview_citation%26hl%3Dpt-BR%26user%3D4Zfe7dwAAAAJ%26citation_for_view%3D4Zfe7dwAAAAJ%3AvV6vV6tmYwMC%26tzm%3D180). Acessado em 30 de outubro de 2020.

G1 (SP). **Brasil registra 164 casos de estupro por dia em 2017**. G1 SÃO PAULO, 10 agosto 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/10/brasil-registra-164-casos-de-estupro-por-dia-em-2017.ghtml>. Acesso em 28 outubro de 2020.

G1(PE) e G1(ES). **Menina de 10 anos estuprada pelo tio no Espírito Santo tem gravidez interrompida**. G1 Pernambuco e G1 Espírito Santo. 17 agosto de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>. Acessado em 29 de outubro de 2020.

G1(BA). **Jovem usa redes sociais para denunciar padrasto por tortura e estupro contra ela e a mãe na Bahia: ‘Abortei várias vezes’**. G1 Bahia. 20 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/02/20/jovem-usa-redes-sociais-para-denunciar-padrasto-por-tortura-e-estupro-contra-ela-e-a-mae-na-ba-abortei-varias-vezes.ghtml>. Acessado em 29 de outubro de 2020.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Crianças e adolescentes são 70% das vítimas de estupro**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21848&catid=8&Itemid=6](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21848&catid=8&Itemid=6). Acesso em 29 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios. Norma Técnica**. 1º edição. Brasília. MS. 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Humaniza SUS: Política Nacional de Humanização**: documento base para gestores e trabalhadores do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. 1º edição. Brasília: MS. 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área técnica de Saúde da Mulher. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Norma técnica**. 3º edição atualizada e ampliada. Brasília. MS. 20012.

**OS ACUSADOS**. Direção de Jonathan Kaplan. Produção de Stanley R, Jaffe e Sherry Lansing. Estados Unidos. Paramount Pictures. 1998. 1 bobina cinematográfica (111 minutos), son., color. 35mm.

O GLOBO. **Brasileiras estão entre as que têm mais medo de defender direitos: 41%**. O GLOBO, 7 março 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasileiras-estao-entreas-que-tem-mais-medo-de-defender-direitos-41-21023689>. Acessado em 30 de outubro de 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 8º ed. – São Paulo: Saraiva 2018.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia radical**. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006.

VARELLA, Mariana Drauzio. **Educação sexual ajuda a diminuir vulnerabilidade das mulheres**. Revista UOL. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/coluna-2/educacao-sexual-ajuda-a-diminuir-vulnerabilidades-das-mulheres-coluna/>. Acessado em 03 de dezembro de 2020.